



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021**

**CONTRATO N.º 32/2021**

**PROCESSO Nº 5412/2020**

A A **Prefeitura Municipal de Sarapuí**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 13 de Março, nº 25, Centro, Parapuí inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.341/0001-10, representada neste ato pelo (a) Prefeito Municipal, o Sr. Gustavo de Souza Barros Vieira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.625.506-6, inscrito no CPF sob nº 318.426.348-79, residente e domiciliado na Rua Dr. Capitão Luiz Vieira nº 475, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, **ROBERTO EMIL BURKLE**, situado à Estrada Municipal Jose Ruivo da Silva, Bairro Congonhas, s/n.º, no Município de Sarapuí-SP, inscrita no CNPJ sob n.º 08.715.984/0001-07, CPF sob nº 043.272.518-01, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2021/2022, conforme especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA, PREÇO MÉDIO, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DOS PRODUTOS e condições de qualidade constantes do Anexo II, bem como as demais disposições do Edital da Chamada Pública n.º 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 1.552,25 (mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos)

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QUANT	UNIDADE	GÊNERO / ESPECIFICAÇÕES	VALOR UN	TOTAL
24	125	Quilo	PEPINO JAPONÊS	R\$ 4,75	R\$ 593,75
			O produto deverá ser de primeira qualidade, de tamanho médio, liso, com polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme típicos da variedade, sem manchas bolores, sujidades, ferrugem sem lesões de origem física ou mecânica; deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12 de 02/01/01 da ANVISA		
26	150	Quilo	PIMENTÃO VERDE	R\$6,39	R\$ 958,50
			De primeira qualidade, isenta de sujidades, defeitos, manchas, parasitas e larvas. Com coloração uniforme. Devendo ser maduro e entre maduro, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.		
<b>TOTAL</b>					<b>RS 1.552,25</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**02** Prefeitura Municipal de Sarapuí  
**02.06** Diretoria de Educação e Cultura  
**12.306.0006.2016** Merenda Escolar  
**3.3.90.30** Material de Consumo  
**Ficha 50** Recurso Municipal (fonte de recurso: 1)  
**Ficha 51** Recurso Estadual (fonte de recurso: 2)  
**Ficha 52** Recurso Federal (fonte de recurso: 5)

**CLÁUSULA SEXTA:** O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura acompanhada das devidas requisições (nota de empenho), devidamente atestada por servidor responsável da Comissão de recebimento da Secretaria de Educação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será realizado o crédito em conta corrente bancária no prazo da Lei, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o credenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será creditado em favor dos credenciados, mediante

2



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do correntista e o número da Agência, ou cheque nominal a seu favor retirado na tesouraria da Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato da Nutricionista municipal Daniele Idro Sbroglio – CRN nº 46038.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2021, pela Resolução/CD/FNDE/MEC nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei nº 8.666/1993, pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução nº 18, de 26 de setembro de 2018, em todos os seus termos.



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** É competente o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sarapuí, 05 de agosto de 2021.

Roberto Emil Burkle  
CONTRATADO(S)

Gustavo de Souza Barros Vieira  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

## CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2021

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

CONTRATADA: ROBERTO EMIL BURKLE

CONTRATO Nº: 32/2021

OBJETO: Aquisição de produtos da Agricultura Familiar para a alimentação escolar..

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 05 de agosto de 2021



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 418.426.348-79

RG: 43..625.506-6

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

**Pela CONTRATADA:**

Nome: ROBERTO EMIL BURKLE

Cargo: Representante Legal

CPF: 043.272.518-01

RG: 11.629.956-3

Assinatura: \_\_\_\_\_